



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a gratuidade nos serviços de transportes coletivos em todas as cidades e estados da federação, inclusive Distrito Federal, para pessoas com mais de 60 anos e reserva assentos para os mesmos”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as pessoas com mais de 60 e menos de 65 anos tem o direito a gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais, estaduais e nacionais, desde que esteja vinculado a programas sociais e devidamente cadastrado no CADÚNICO

§ 1º Para os transportes interestaduais serão reservados 10% (dez por cento) das passagens em ônibus e aviões, para atendimento ao público do caput deste artigo, caso seja ultrapassado este limite o idoso não poderá pagar mais que 50% (cinquenta por cento) da tarifa.

Art. 2º As empresas de transportes coletivos deverão reservar 10% (dez por cento) dos assentos para que idosos e 10% (dez por cento) para pessoas com dificuldades de locomoção, que deverão estar sentados.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios terão até sessenta dias para regulamentar esta lei.





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os idosos assim considerados pelo Estatuto do Idoso, com idade igual ou superior a 60 e menos de 65 anos, devem gozar de gratuidade nos transportes públicos brasileiros, em virtude de suas idades, porém devem ser pessoas inscritas no cadunico.

Este Projeto de Lei visa dar uma maior atenção ao idoso de baixa renda para que não se sinta improdutivo e isolado da sociedade em virtude de sua aposentadoria ou falta de trabalho.

O direito de locomoção, de ir e vir da maneira mais confortável possível tem que ser respeitado, mormente para as pessoas que muito contribuíram para o crescimento de nossas cidades, estados e principalmente ao nosso país.

Estabelecer as regras para que o Estatuto do Idoso seja respeitado e realmente efetivado é dever do poder legislativo, devendo para tanto respeitar as dificuldades que a idade impõe.

Não podemos abandoná-las a sua própria sorte por não poderem sair para médicos, tratamentos e até mesmo a passeio pelo simples fato de não terem dinheiro para custear suas passagens.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PROS/SP

